



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90097/2025

Resposta à Impugnação ao Edital

I. Da Alegação e Pedido

Recebemos, via e-mail, em 31 de outubro de 2025, solicitação de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90097/2025, transrito na íntegra:

“Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/000185, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por intermédio de seu procurador signatário, apresentar a **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL c/c PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**, com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os fatos e fundamentos que passa a expor.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais para licitações, prevê a possibilidade de impugnação por parte de licitante no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura do certame, cita-se:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

Sendo assim, enviada na presente data, considerando que a data de abertura das propostas está marcada para 10/11/2025, a presente Impugnação do Edital é tempestiva.

II. Da Impugnação do Edital

A impugnação tem por objetivo possibilitar ao licitante apontar à Administração a existência de vícios de legalidade, irregularidades e inconsistências nos editais, de modo a viabilizar a sua correção e adequação.

O fundamento constitucional é oriundo do direito de petição consagrado no art. 5º, XXXIV, “a”, da Constituição da República, segundo o qual, “são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder” (BRASIL, 1988).

Ademais, em virtude do poder da Autotutela, a Administração pode alterar o Edital de ofício ou mesmo anulá-lo. Nesse sentido, sempre oportuno relembrar a edição da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que abaixo se transcreve:

Súmula 473 – STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Quanto à competência para decidir sobre a Impugnação e os pedidos de esclarecimentos, o Edital do Pregão determina que essa atribuição é do Agente de Contratação (Pregoeiro), auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração do ato convocatório.

II. 1 Dos dispositivos impugnados para a adequação e/ou esclarecimento do instrumento convocatório

ITEM 44



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Concórdia

Primeiramente, analisando-se as exigências feitas em edital foi percebido que diversas especificações, todas elas reunidas, podem beneficiar a empresa **LG** e impossibilitam a participação das demais empresas do ramo.

Dessa forma, diante da impossibilidade de mais empresas participarem do processo com seus equipamentos sugere-se abaixo alguns trechos do descritivo e apresentam necessidade de reforma para que seja possível a ampla participação no processo.

Cabe alertar que a partir dos excertos abaixo poderá ser verificado que as descrições solicitadas são idênticas, com as exatas palavras e especificações contidas no Catálogo da empresa **LG**. Ficando comprovado que as exigências são específicas e foram extraídas diretamente de seu equipamento 14HQ701G.

Ou seja: As especificações de cada item citado, são específicas para somente uma única empresa e **NÃO SÃO ENCONTRADAS EM OUTROS PRODUTOS SIMILARES À VENDA!** Tal ato afronta diretamente os princípios da licitação! Atenta contra o princípio da imparcialidade, da legalidade, da igualdade, quando exige especificações que só são encontradas, **todas elas juntas**, apenas em um produto à venda no mercado.

E mais agravante, atentam contra o princípio da Livre Concorrência, quando proporciona a apenas um competidor concorrer à modalidade de licitação pertinente.

Consta em edital os seguintes trecho, comprovados o direcionamento através do site <https://www.lg.com/global/business/medical-displays/lg-14hq701g>:

Onde consta:

Armazenamento interno de imagens no detector: **200** imagens aproximadamente.

Alterar para:

Armazenamento interno de imagens no detector: **100** imagens aproximadamente.

Armazenamento de imagens no DXD	Até 200 imagens
--	------------------------

Onde consta:

Carga suportada local (pontual): de pelo menos **200 kg**

Alterar para:

Carga suportada local (pontual): de pelo menos **100 kg**

Peso máximo da carga	Completo (carga uniforme): 400kg local (carga pontual): 200kg
-----------------------------	--

Onde consta:

Grau de proteção: **IP68**

Alterar para:

Grau de proteção: **IP56**

Classificação IP	IP68
-------------------------	-------------



Onde consta:

Bateria: - Tempo de operação com 300 disparos / 7,5h (típico) - Tecnologia de um minuto para Permitir a remoção e substituição da bateria sem precisar desligar. - Além da bateria integrante do detector, uma bateria extra

Alterar para:

Bateria: - Tempo de operação com 300 disparos **ou** 4,1h - Tecnologia de um minuto para Permitir a remoção e substituição da bateria sem precisar desligar. - Além da bateria integrante do detector, uma bateria extra **ou detectores com sistema capacitivo**

Tempo de operação	300 disparos / 7,5 horas (Condição: Tempo de ciclo 90 seg)
-------------------	--

Onde consta:

Estação de trabalho: computador tipo laptop. Configuração mínima - Tela 15", Full HD (1080 x 1920) pixels

Alterar para:

Estação de trabalho: computador tipo laptop/**notebook**. Configuração mínima - Tela 14", Full HD (1080 x 1920) pixels

Onde consta:

Sistema pacs integrado com 4 pontos de visualização, sem a inclusão dos computadores, incluído apenas o software

e sua licença

Exclusão da solicitação

Onde consta:
Fornecer a maleta de transporte e o protetor para o detector

Exclusão da solicitação

Devido a toda exposição de direcionamento, pedimos que seja realizada as mudanças sugeridas. E, como forma de auxilio, abaixo fornecemos um descritivo sugestivo para ser usado no processo, onde possui 3 empresas comprovadas que atendem ao descritivo:

PAINEL DR PARA DIGITALIZAÇÃO DE RX (PORTÁTIL)

• **Detector digital (DR):** com conexão sem fio adaptável aos equipamentos de Raios X analógicos fixos sem necessidade de adaptação/alteração dos mesmos; utilizando cintilador de CsI (lodeto de Césio); área útil de aproximadamente 35 cm x 43 cm; peso máximo: 2,7 kg (com fonte de energia); tamanho do pixel de dimensionamento fixo na ordem de 125 μ m (mícrons); profundidade da imagem de 16 bits; capacidade de suportar 380 kg distribuídos sobre a superfície do detector; ser resistente a impactos e quedas; proteção certificada IP56 (ou superior); detector com fonte de energia (bateria, capacitor ou tecnologia similar), com capacidade mínima de 4 horas de exame ou 100 imagens por carga; acabamento em fibra de carbono; realizar conexão com estação de comando por wi-fi; para detectores com bateria externa, deverá acompanhar, além da bateria integrante, 03 (três) unidades de bateria extra por detector e 01 (um) carregador da fonte de energia (bateria, capacitor ou similar) do detector deve ser parte integrante do conjunto. Independente da fonte de energia utilizada, deverá ser apresentada vida útil de pelo menos 3 anos.

• **Estação de aquisição:** Notebook com tela LCD de no mínimo 14 polegadas e resolução mínima da tela 1280 x 800; processador core I5; memória RAM de no mínimo 16GB; disco rígido de no mínimo 250GB SSD; possuir porta USB; possuir opção de idioma português; exibição de imagens em até 5 segundos após a exposição; possuir porta RJ-45 para interface de rede padrão ethernet; possuir conexão bluetooth; possibilidade de manipulação pelo usuário de contraste e brilho independentemente; permitir inserção de dados do paciente de forma manual ou utilizando protocolo Dicom Worklist; possibilidade de inserção de textos fixos e editados pelo usuário; possibilidade de aplicação de zoom; possibilidade de visualização da imagem bruta; rotação e inversão da imagem; possibilidade de realização de exames de emergência sem necessidade de inserção anterior dos dados do paciente; Softwares mínimos da estação: Dicom Store, Dicom Print; Dicom Modality Worklist Management; software para gravação de imagens com visualizador integrado, pendrive, HD externo em formato Dicom, software de auto processamento e pós processamento com ajuste automático (e manuais) de parâmetros de imagem;



software que permita impressão de mais de 06 imagens diagnósticas por película; conexão RIS/HIS; software para eliminação de linhas de grade; software para enegrecimento automático de bordas; todos os softwares fornecidos com o equipamento devem possuir total compatibilidade com Dicom 3.0 ou superior. • **Observação:** As especificações técnicas são as mínimas necessárias, equipamentos com capacidades superiores também serão aceitos. Todas as características técnicas relacionadas ao equipamento estão de acordo com a Resolução RDC Nº 611, de 9/3/2022, e Instrução Normativa Nº 90, de 27/05/2021. O equipamento deve ser fornecimento com todos os cabos, conectores, adaptadores, nobreak e demais acessórios necessários ao seu funcionamento. O treinamento operacional deve estar incluso na proposta. Ter assistência técnica comprovada em território nacional. Garantia de 01 ano. Registro na ANVISA e Certificação ANATEL.

II. 2 Da obrigatoriedade de haver resposta à impugnação antes da abertura do certame

Se, por um lado, a impugnação ao edital é a forma pela qual os interessados podem provocar a Administração Pública para corrigí-lo ou adequá-lo visando a sua conformação aos princípios e legislações aplicáveis, por outro, o direito de resposta à impugnação, **antes da abertura da sessão pública e/ou apresentação das propostas**, é condição indispensável para que seja garantida a efetividade da medida.

Por questão lógica, a impugnação ao edital foi pensada justamente para propiciar a correção do processo licitatório antes do seu prosseguimento. Tanto assim o é que o artigo 164, em seu parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, dispõe expressamente:

Art. 164. (...)

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

É nítida, portanto, a obrigação da Administração Pública de apurar e responder aos questionamentos feitos através da impugnação ao edital, antes de dar prosseguimento ao processo licitatório, sob pena de descumprir a lei e expor-se ao risco de concluir certames flagrantemente elvidados de ilegalidades.

II. 3 Da possibilidade de suspensão do certame pelo Pregoeiro

Embora seja patente a obrigatoriedade de resposta à impugnação antes do prosseguimento do processo licitatório, é possibilitada à Administração Pública a **suspensão do certame** até que sejam apuradas as questões suscitadas pelos impugnantes.

Trata-se de uma opção do Pregoeiro que pode ser adotada quando não for possível promover os esclarecimentos antes da abertura da sessão pública e recebimento das propostas.

Os Tribunais de Contas têm, inclusive, incentivado a medida de suspensão do certame para correção e adequação do edital, evitando a aplicação de penalidades quando a Administração Pública se compromete a apurar eventuais irregularidades antes da fase de apresentação das propostas, veja-se:

DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR. AGLUTINAÇÃO DO OBJETO EM LOTE ÚNICO. AUSÊNCIA DE RESERVA DE COTA PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO. IMPROCEDÊNCIA DAS IRREGULARIDADES. EXIGÊNCIAS DE ESPECIFICAÇÕES QUANTO AOS PRODUTOS QUE COMPÕEM O KIT ESCOLAR. SUSPENSÃO DO CERTAME EM MOMENTO ANTERIOR À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E COMPROMETIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DE REVISÃO DO EDITAL. PREJUDICADO O EXAME DO APONTAMENTO.

1. Admite-se a aglutinação do objeto licitado nos casos em que for demonstrada sua viabilidade técnica econômica.



2. A concessão de tratamento diferenciado e favorecido para microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) constitui a regra, de modo que se admite, em caráter excepcional, a não concessão desse benefício, desde que devidamente comprovadas nos autos do processo licitatório.

3. Fica prejudicado o exame das especificações técnicas editalícias, relativamente aos produtos que compõem os kits escolares, diante da suspensão do procedimento licitatório em momento anterior à apresentação de propostas e do comprometimento do órgão licitante de revisão do edital.
[DENUNCIA n. 1110090. Rel. CONS. GILBERTO DINIZ. Sessão do dia 30/08/2022. Disponibilizada no DOC do dia 15/09/2022.]

“A Administração é obrigada a exercitar o controle de legalidade do ato convocatório da licitação, especialmente quando provocada por qualquer pessoa, dentro dos prazos previstos em Lei. Tribunal de Contas da União.”

Tribunal de Contas da União. Acórdão 34/2004-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER.

ÁREA: Licitação | **TEMA:** Edital de licitação | **SUBTEMA:** Impugnação. Outros indexadores: Prazo, Impugnação de preço, Controle social.

Nesse sentido, conforme reiteradas decisões do Tribunal de Contas da União, a ausência de resposta pode ser considerada como ato de improbidade, destaca-se:

ACÓRDÃO Nº 3068/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-017.068/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: OSI Systems Inc., empresa internacional controladora da Rapiscan Systems PTE Ltda.

1.2. Órgão: Ministério da Justiça.

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há 1.7. Dar ciência ao Ministério da Justiça de que constitui impropriedade a não observância do prazo de vinte e quatro horas para resposta à impugnação de edital, conforme previsto no art. 12, §1º, do Decreto nº 3.555/2000, conforme o ocorrido no Pregão Presencial Internacional 14/2014;

(...) (sem destaques no original)

Ante o exposto, a Impugnante requer que, caso sejam necessárias a adoção de diligências e/ou maior quantidade de tempo para apreciação das irregularidades arguidas, seja o certame suspenso, com nova designação de data para ocorrência da sessão pública, visando obter resposta à impugnação elaborada antes do regular andamento do processo licitatório, nos termos da legislação vigente.

IV. Dos Pedidos

Diante de todo o exposto, requer ao Ilmo. Pregoeiro e sua equipe de apoio:

a. o recebimento e a apreciação da Impugnação do Edital e do Pedido de Esclarecimentos, com a publicação de resposta justificada no prazo previsto no artigo 164, parágrafo único, da Lei 14.133/21, em data anterior ao início da sessão pública destinada à abertura das propostas, ou com a suspensão do certame para a análise;

b. o deferimento da Impugnação do Edital com a consequente publicação de versão retificada contendo as modificações necessárias quanto ao prazo de entrega e às especificações do referido objeto para sanar os



vícios de legalidade, aqui apontados, bem como com a definição e publicação de nova data para realização do certame, nos termos legais;

c. Caso não seja esse o vosso entendimento, requer o imediato encaminhamento do processo licitatório à Autoridade Superior competente para apreciação e julgamento, com a devida motivação do ato, nos termos legais.

Termos em que pede deferimento.

II. Tempestividade e Legitimidade

Conforme se infere do edital da presente licitação em análise, aos licitantes e a todos os cidadãos é conferida a possibilidade de insurgência quanto aos atos, normas e decisões proferidas no âmbito do processo licitatório.

De acordo com o item 15.1, o prazo para impugnar o edital é até 3 (três) dias úteis da data designada para o pregão.

Assim, em virtude de a abertura do pregão ter sido agendada para o dia 10/11/2025 percebe-se que o prazo final para apresentação da presente impugnação está vigente.

Considerando então que a impugnação é tempestiva, eis que interposta de acordo com o estabelecido no presente Edital, passa-se ao mérito da impugnação.

III. Da Apreciação e Conclusão

Em síntese a Empresa impugnante requer sejam alteradas especificações técnicas da descrição do Item 44 - SISTEMA DR PARA AQUISIÇÃO DE IMAGEM DIGITAL.

Tendo a área técnica se manifestado sobre a especificação do item em comento, verificou-se vício nos estudos preliminares.

Considerando o prazo exíguo para empenho dos itens, pautando-se nos dispositivos legais que regem esta licitação, Lei n.º 14133/2021 (e as que lhe são correlatas), o Edital do Pregão Eletrônico 90097/2025, como também nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#),

Concluímos pelo **cancelamento do item em comento**, por ocasião da realização da Sessão Pública.

Por derradeiro, certificamos que tomamos conhecimento da impugnação e no mérito **negamos provimento**.

Assim, em não havendo alterações, fica mantida a data de 10/11/2025 para abertura da Sessão Pública.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Concórdia

Esta decisão será disponibilizada no gov.br/compras.

Concórdia, SC, 05 de Novembro de 2025.

Ivanete de Oliveira
Pregoeira
(assinado digitalmente)



DECISÃO N° 3/2025 - CCLIC/CON (11.01.04.01.02.01.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/11/2025 11:52)

IVANETE MARIA DE OLIVEIRA

COORDENADOR - TITULAR

CCLIC/CON (11.01.04.01.02.01.01)

Matrícula: ####533#4

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: 3, ano: 2025, tipo: DECISÃO, data de emissão: 05/11/2025 e o código de verificação: 99211e5d12